



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD

NOTA TÉCNICA

Assunto: Orientações decorrentes da Aplicação da Lei 14.333/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos

Referência: OFÍCIO 279 – SEGER – CIRCULAR – Esclarecimentos NLLC

Senhores Gestores Públicos,

Considerando questionamentos recebidos especialmente, mas não somente, acerca do *OFÍCIO 279 – SEGER – CIRCULAR – Esclarecimentos NLLC*, servimo-nos do presente para recordar alguns aspectos já objeto de divulgação, bem como registrar as seguintes orientações:

1. Designação e remuneração de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio à luz da Lei 14.133/2021:

- a) Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão designar Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para manter a condução dos procedimentos de contratação com base na NLLC, nos termos do Capítulo I do Decreto 5.352-R/2023.
- b) A designação de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio deverá ser realizada por Portaria exclusiva para tal fim, não podendo ser editada designação conjunta, em um mesmo ato, para atuação com base na Lei 14.133/2021 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, ainda que os servidores designados sejam os mesmos, considerando a expressa vedação legal de adoção de regime híbrido. Aos órgãos e entidades que porventura tenham editado designações conjuntas, a orientação é refazê-las, atendendo a este item, informando a data de vigência de atuação em cada função.
- c) Não há, ainda, regulamentação que limite ou restrinja a quantidade de servidores que podem ser designados como Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, tampouco a vigência de tal designação, ficando tal definição no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade de cada Ordenador.
- d) A Lei não estipula como obrigatória a designação de Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação. Todavia, ao órgão ou entidade que opte por fazê-lo, recomenda-se a designação de no máximo dois membros por Agente de Contratação.
- e) Os servidores designados como Agentes de Contratação e Equipe de Apoio pela NLLC não farão jus ao pagamento de gratificação para esse fim, considerando a ausência de Lei para tal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD

- f) Um projeto de lei sobre o tema, elaborado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal - SUBAP, está sob análise da Procuradoria Geral do Estado, com previsão de envio à Assembleia Legislativa no início do ano legislativo, visando à regulamentação da remuneração para os Agentes de Contratação e Equipes de Apoio.

2. Comissões de Licitação e de Pregão vigentes, designadas para atuar nas licitações com base nas Lei 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Permanecem válidas, para todos os fins de direito, inclusive no que tange à remuneração, as Comissões de Licitação e de Pregão instituídas para condução das licitações sob a égide das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cujos editais tenham sido publicados até 29/12/2023, enquanto pendente a conclusão de tais procedimentos, não sendo necessária republicação.
- b) Excepcionalmente, caso ocorra o fim da vigência das Comissões sem a conclusão das referidas licitações, justifica-se a publicação de nova designação para este fim, nos termos do art. 113-A da LC 46/94 e dos Decretos 1.396-R/2004 e 3.786-R/2015.
- c) Inexistindo procedimento licitatório em curso na fase externa sob responsabilidade da Comissão de Licitação ou de Pregão, a referida designação deve ser revogada, ante à ausência de fundamento legal para sua manutenção e a consequente gratificação aos agentes envolvidos.

3. Processos cuja fase externa ou a autorização/ratificação ocorreram até 29/12/2023:

- a) Nos termos expressos no Decreto 5.353-R/2023, os procedimentos licitatórios e as contratações diretas com espeque nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cujos editais ou ratificação/autorização da contratação, conforme o caso, tenham sido publicados até 29/12/23 permanecem regidos pelas citadas Leis, bem como as Atas de Registro de Preços - ARPs, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

4. Processos que não alcançaram a fase externa ou a autorização/ratificação até 29/12/2023:

- a) Por expressa aplicação do inc. II do art. 193 da Lei 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto 5.353-R/2023, os procedimentos licitatórios e as contratações diretas com amparo nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cujos editais ou ratificação/autorização da contratação, conforme o caso, não tenham sido publicados até



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**

29/12/23, deverão retornar à origem para instrução, conforme preconizam os novos normativos.

5. Minutas padronizadas da PGE:

- a) Nos termos do art. 49 do Decreto 5.352-R/2023 e ante a inexistência de minutas padronizadas para contratações com base na NLLC, os procedimentos deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado - PGE.
- b) O procedimento de elaboração das minutas padronizadas está em trâmite no âmbito da PGE.
- c) Conforme art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, todos os processos de contratação direta deverão ser encaminhados à PGE para análise jurídica, até a edição de Enunciado do CPGE em contrário.

6. Ações capitaneadas pela equipe técnica da SUBAD na implementação da NLLC:

No intuito de viabilizar a implementação da Lei 14.133/21, a equipe da SUBAD trabalhou efetivamente integrando os Grupos de Trabalho de Legislação e de Capacitação, viabilizando as seguintes entregas:

- a) Elaboração e instrução de cinco regulamentos, a saber:
 - Decreto 5.307-R/2023: Governança das Contratações Públicas e Planejamento de Contratações Anual.
 - Decreto 5.352-R/2023: Pregão, Concorrência, Contratação Direta, Bens de luxo e Designação de Agentes.
 - Decreto 5.353-R-2023: Regras de transição.
 - Decreto 5.354-R/2023: Sistema de Registro de Preços.
 - Decreto 5.545-R/2023: Gestão de Contratos.
- b) Promoção de diversas capacitações, a saber:
 - Curso de introdução à NLLC, em parceria com a ESPGE, em sete turmas, para quase mil e quatrocentos servidores, no período de outubro de 2022 a agosto de 2023.
 - Curso prático para utilização da plataforma ComprasGov, em parceria com a ESESP, em seis turmas, contemplando cento e trinta servidores, em abril de 2023.
 - Curso sobre aspectos gerais e pontos de atenção, através da ESESP, em nove turmas, para mais de trezentos servidores, de julho a outubro de 2023.
 - Curso de Governança, Gestão por Competências, Planejamento e Centralização, voltado para a Alta Administração, em parceria com a ESPGE, em duas turmas, contemplando 260 agentes públicos, entre novembro e dezembro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD

- Cursos nos temas fase interna das contratações públicas, formação de Agente de Contratação, e gestão e fiscalização de contratos, mediante contrato com a empresa ESAFI, sendo realizadas dez turmas em novembro e dezembro de 2023, contemplando mil e quinhentos servidores.
- c) Elaboração de manuais e informativos sobre os seguintes assuntos:
 - Cadastro de UASG no ComprasGov.
 - Cadastro de servidores no ComprasGov.
 - Acesso do Pregoeiro ao ComprasGov.
 - Cadastro de Fornecedores.
 - Adequações do SIGA para tramitação dos processos.
 - Publicador de contratos no PNCP.
- d) Realização de webinar em 16/02/2023, acerca das regras de transição e utilização de sistemas na NLLC.

Registra-se, por oportuno, que desde a publicação do Decreto 5.353-R/2023, em 29/03/2023, conforme disposto em seu art. 19, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional já estavam autorizados a realizar procedimentos de licitação ou contratação direta nos termos da Lei 14.133/2021.

No Portal de Compras (<https://compras.es.gov.br/nllc>) estão divulgados todos os normativos e orientações relacionados ao tema, tais como:

- a) Decretos publicados.
- b) Ofícios.
- c) Consultas e Pareceres.
- d) Manuais de cadastro no ComprasGov.
- e) Lista de capacitações gratuitas.

Por fim, anexo ao presente, disponibilizamos um modelo de designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Vitória/ES, 03 de janeiro de 2024

Charles Dias de Almeida
Subsecretário de Estado de Administração Geral

Heloiza da Rocha Rodrigues
Membro do GT de Legislação
Gerente de Licitações

Carolina Bragatto Dal Piaç
Coordenadora do GT de Capacitação
Gerente de Planejamento e Avaliação
de Contratações



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**

Anexo I

Modelo para designação de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio

PORTARIA N° 0xx.

O Secretário de xx, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. xx, do Decreto n° xx-R, publicado em xxx e das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar n° 46 de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o que consta no processo n° xxx,

Considerando a necessidade de designar Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para condução dos processos de contratação do órgão, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Agente de Contratação:

- a) XXXX (nome do servidor), matrícula XXXX.
- b) XXXX (nome do servidor), matrícula XXXX.

Art. 2º. Designar os servidores públicos abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

- a) XXXX (nome do servidor), matrícula XXXX.
- b) XXXX (nome do servidor), matrícula XXXX.
- c) XXXX (nome do servidor), matrícula XXXX
- d) XXXX (nome do servidor), matrícula XXXX

Art. 3º. As atribuições dos Agentes de Contratação estão descritas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023.

Art. 4º. Os trabalhos da Equipe de Apoio serão coordenados pelo Agente de Contratação designado.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de Estado de xxxxxx

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES
GERENTE FG-GE
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 03/01/2024 18:44:14 -03:00

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBAD - SEGER - GOVES
assinado em 03/01/2024 18:45:09 -03:00

CAROLINA BRAGATTO DAL PIAZ
GERENTE FG-GE
GEPLAN - SEGER - GOVES
assinado em 03/01/2024 18:46:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2024 18:46:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES (GERENTE FG-GE - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1KL6C4>